

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019

DOS PARTICÍPES

I – **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG) – Quadra 04 – Bloco B – Brasília/DF – CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato de acordo com seu Estatuto Social, representada pelo Presidente Luiz Augusto de Souza Ferreira, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pela Diretora Substituta Cynthia Araújo Nascimento Mattos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada ABDI; e

II – **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 14º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus Procuradores, revestidos dos poderes que lhes foram outorgados por meio de Instrumento Público de Procuração, lavrado nas Notas do 12º Cartório desta Capital, doravante denominada FIESP;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Regulamento de Convênios da **ABDI**, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito de suas competências institucionais, com vistas à promoção do desenvolvimento industrial e da inovação, com o intuito de elevar a competitividade das indústrias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelos Partícipes, por meio de ajuste com entidades públicas e privadas; apoiar institucionalmente a ABDI na implementação de estratégia de desenvolvimento industrial regional no estado de São Paulo; da promoção de ações para integrar a indústria local com os novos modelos de negócio (economia criativa, startups, MPE de base tecnológica, manufatura avançada); da produção e análise de dados e estatísticas; da realização conjunta de estudos e pesquisas; do intercâmbio de informações e equipes técnicas, bem como da realização de eventos técnicos conjuntos para execução dos objetivos previstos neste acordo.

Parágrafo Único. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

N *A* *B*

[Handwritten signature]

[Circular stamp: FIESP ASS. DA PRESIDÊNCIA]

[Circular stamp: GER. JUR. JURISDICA CORPORATIVA RIMA TOHME]

[Circular stamp: ABDI]

Página 1 de 5

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns dos partícipes:

1. Prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste acordo;
2. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
3. Conduzir as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas e técnicas adequadas;
4. Disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, em especial participação de reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de estudos aplicados de inteligência industrial e de articulação e coordenação público-privada;
5. Divulgar os resultados finais consolidados dos relatórios e estudos relacionados ao objeto deste acordo;
6. Observar a classificação, quanto ao grau de sigilo, dos dados e informações sensíveis compartilhados durante a execução do presente acordo, bem como, envidar esforços necessários para seu controle de acesso e divulgação dos mesmos, observando a legislação pertinente;

Caberá à **ABDI**:

1. Disponibilizar espaço físico em sua sede em Brasília - DF, a título gratuito, para realização de atividades relacionadas ao cumprimento do acordo;
2. Disponibilizar informações e bases de dados, considerando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo.

Caberá à **FIESP**, na medida de suas possibilidades:

1. Disponibilizar à ABDI, a título gratuito, espaço e infraestrutura física e tecnológica em sua sede em São Paulo, Capital, para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, sendo que quaisquer custos operacionais, em especial com pessoal de apoio e material operacional de escritório serão suportados pela ABDI.
2. Disponibilizar informações e dados disponibilizados pelo IBGE, PIA, CAGED, Rais, dentre outros, respeitando os devidos aspectos jurídicos e institucionais, para execução do objeto do acordo;

A seguir algumas iniciativas a serem realizadas com a interação e parcerias entre ABDI e FIESP:

➤ **Instrumentos de apoio a competitividade**

- Mapeamento e conexão entre demandas e ofertas de tecnologias da Indústria 4.0
- Avaliação de instrumentos para a digitalização da atividade produtiva
- Apoiar a divulgação de instrumentos de apoio a competitividade tais como: sites, indicadores, processos de capacitação e qualificação, entre outros;



[Handwritten signature]



- Apoio no desenvolvimento de relacionamento entre indústrias, institutos de ciência e tecnologia, laboratórios industriais e espaços de criatividade (aceleradoras, incubadoras, co-working);
- Ações de sensibilização da indústria para que seja fortalecido ainda mais o diálogo com startups;
- Apoio no estabelecimento de projetos demonstrativos (indústria lab, coworking, simulação e outros) da Indústria 4.0 e para inovação

➤ - **Análise Econômica sobre o Setor Produtivo:**

- Realizar análises sobre a conjuntura da indústria brasileira, no que diz respeito a evolução do nível de atividade, comércio exterior, emprego, inovação, entre outros temas relevantes (Briefing Industrial). Também, é importante ter análises sobre setores e áreas estratégicas para o desenvolvimento industrial brasileiro.

➤ - **Acordos Comerciais:**

- Análise dos impactos que os acordos de abertura comercial devem exercer sobre a indústria e a economia brasileira. O objetivo é desenvolver ferramentas e avaliações que subsidiem o governo brasileiro, principalmente seus negociadores, durante os processos de tomada de decisão nos fóruns de negociação sobre abertura da economia brasileira à competição internacional. Para tanto, já foram criados modelos que simulam resultados e permitem estimar impactos de variações tarifárias no comércio exterior do país, prazos adequados de desgravação de impostos ad valorem, além de analisar a escalada tributária do Imposto de Importação com identificação de setores mais e menos sensíveis à abertura comercial entre outros módulos.

➤ - **Sondagem de Inovação:**

- Pesquisa realizada pela ABDI com o objetivo de acompanhar a evolução da inovação tecnológica na indústria brasileira. Em vista da crescente importância que as atividades de ciência e tecnologia vêm adquirindo nas políticas de desenvolvimento industrial, a ABDI passou a realizar, desde o início de 2010, a Sondagem de Inovação, visando acompanhar, de maneira sistemática, a evolução dos indicadores de inovação tecnológica da indústria brasileira e orientar eventuais ajustes nas políticas públicas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

As partes deverão formular, em conjunto, os programas e os projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de Instrumentos de Ajuste Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta, se for o caso, e que serão parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.



N
B



Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Acordo.

Parágrafo terceiro. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOMES E LOGOMARCAS

O nome e a logomarca dos Partícipes poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa do Partícipe detentor da logomarca, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da cidade de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

ABDI:

Luiz Augusto de Souza Ferreira
Presidente

Cynthia Araújo Nascimento Mattos
Diretora

Testemunhas:

José Ricardo Roriz Coelho
Diretor Titular do Departamento de
Economia, Competitividade e
Tecnologia – DECOMTEC / FIESP

APOSTILAMENTO:

ONDE SE LÊ: 15 DE JULHO DE 2019

LEIA SE: 25 DE JULHO DE 2019

FIESP:

Sylvio Alves de Barros Filho
Diretor Financeiro

Assinatura e Carimbo do Procurador

Antonio Carlos Teixeira Alvares
Diretor Financeiro

Assinatura e Carimbo do Procurador

Nome: Michely de Negreiros de Oliveira
R.G.: [REDACTED]
Gerência Jurídica Corporativa – GJC
FIESP

